

Memorando nº 948/2023/SMISP/SMFSAE **Santa Maria, 21 de setembro de 2023.**

Da: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Resposta impugnação Processo Licitatório nº 07/2023.

Sra. Secretária,

Em resposta à impugnação ao Processo Licitatório nº 07/2023, apresentada pela empresa Brisa Transportes Eireli, segue as considerações desta equipe técnica:

O principal ponto destacado pela empresa é sobre a qualificação técnica exigida às licitantes pelo Município, em especial ao conteúdo do Item 2.2 do Anexo II do Memorial Descritivo, que trata da metodologia de execução.

Aqui deixamos em evidência o que consta no início do item supracitado:

Segundo o Artigo 30, inciso II, parágrafo 8 da Lei 8.666/93 **“No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.”**. Ainda no mesmo inciso, parágrafo 9, a lei define licitação de alta complexidade técnica como: **“aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.”**

O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos está amplamente vinculado à saúde pública e ao meio ambiente, assim, tendo a interrupção da prestação deste serviço grandes impactos em ambas as áreas configurando este como serviço público essencial.

Portanto, é solicitado na etapa de qualificação técnica a metodologia de execução, contendo dois itens: a descrição do plano de coleta domiciliar e a infraestrutura de apoio e estrutura organizacional dos serviços a serem prestados.

A solicitação de uma metodologia de execução é decorrente da necessidade de o poder público garantir que as empresas interessadas possuam a expertise e competência para operar um sistema deste porte e complexidade, evitando que, conforme prevê o Artigo 30 citado anteriormente, comprometa a continuidade da prestação do serviço público. Porém, é de conhecimento desta equipe técnica que alguns itens solicitados podem restringir o competitivo de possíveis licitantes devido a necessidade de posse ou locação prévia dos veículos/equipamentos/imóveis. Nestes itens, a licitante poderá apresentar uma metodologia de execução contendo as informações/características/layouts de forma teórica, comprovando que detém o conhecimento mínimo para a execução do objeto.

Conforme destacado no texto acima é de clara interpretação que o motivo da solicitação de uma metodologia de execução é vinculado a garantia de comprovação de capacidade técnica da licitante. É destacado também que esta solicitação está plenamente na legalidade, visto que é prevista na própria Lei 8.666/93. O impugnante reafirma em vários pontos do documento que não há ganho financeiro por parte do município em realizar esta solicitação. **Esta tese não se sustenta, visto que o propósito de solicitar a metodologia é a garantia de uma prestação de serviço sem interrupções, ou seja, garantir a capacidade técnica da empresa licitante para evitar gastos futuros com problemas relacionados a prestação de serviço, a exemplo de o que vemos em diversos município do estado.**

Sobre a disponibilidade de dados para a elaboração da metodologia de execução destacamos que o Anexo I do Memorial dispõe de todos os dados necessários para o dimensionamento do serviço. Nestes, há a tonelada média produzida por cada bairro de Santa Maria, por dia de semana (levando em consideração a sazonalidade semanal, com maior concentração de resíduos na segunda e terça), tempo de coleta de cada região, distâncias totais para atendimento destes bairros, deslocamento entre o final da rota e o aterro sanitário bem como tempo médio destes traslados.

Sobre a deliberação do impugnante sobre as possíveis opções divergentes do proposto pelo município (a exemplo de tipo de caminhões, modo de coleta, rotas diferenciadas, ...), destacamos o que consta no Anexo II do Memorial:

A metodologia de trabalho apresentada pode ser adaptada em relação às características especificadas no sistema proposto do Memorial Descritivo e anexos. Essas adaptações devem ser justificadas adequadamente e estarão sujeitas à avaliação da sua exequibilidade e viabilidade pelo corpo técnico da prefeitura durante a fase de habilitação. Essas variações podem abranger o número de equipamentos/veículos, rotas propostas, escala de atendimento aos bairros, setores de coleta e número de funcionários.

É claro que o licitante poderá propor soluções diferentes ao definido pelo edital, contanto que tenha embasamento técnico que justifique as alterações, comprovando a capacidade técnica da empresa licitante.

Destacamos que é disponibilizado a todas as empresas licitantes a oportunidade de realizar visita técnica a todo o sistema acompanhado da equipe técnica da prefeitura.

Esta visita tem o propósito de esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao projeto e ainda, permitir a empresa que conheça a cidade para qual está propondo um sistema de coleta tão complexo conforme amplamente destacado pela impugnante. **Reafirmamos que não houve em momento algum desde a primeira publicação do edital a procura da equipe técnica da impugnante para a realização desta visita.** Ainda, não havia sido enviado por parte da impugnante nenhum questionamento sobre o certame, gerando estranhamento o fato deste ser enviado nos últimos dias de prazo para a data marcada para abertura.

Ainda, todo o certame em tela foi avaliado pelo Tribunal de Contas do Estado, **não sendo encontrado nenhum impeditivo sobre a solicitação de metodologia de trabalho.**

Assim, concluímos que não há direcionamento para quaisquer empresas em específico, mas sim, a exigência de um conhecimento técnico de operação de sistemas de coleta de resíduos amplo e suficiente para o atendimento do Município de Santa Maria. Sendo os dados disponibilizados bem como o prazo entre a republicação do edital e a data de abertura suficientes e justos para elaboração de um projeto técnico que atenda os interesses dos munícipes de Santa Maria, garantindo uma adequada prestação de serviço no decorrer do contrato.

Sem mais para o momento,

Olni Ricardo Simas Dutra
Superintendente - SMISP

Wagner da Rosa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos